

CE-DMA-059/2002

Recife, 05 de março de 2002.

Ilmº Sr.
Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Av. L4 - Norte, Ed. Sede IBAMA
Brasília - DF
CEP: 70.818-900

Assunto: Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Xingó

Referência: CE-DMA-010/2002, de 07/01/2002

Prezado Senhor,

Em 07 de janeiro de 2002, foi enviada a esse Instituto a CE-DMA-010/2002, na qual solicitamos a realização de uma reunião entre representantes da CHESF e desse Instituto, visando a discussão das condicionantes 2.14 e 2.15 da Licença de Operação nº 147/2001, face o grau de severidade das restrições impostas à operação da UHE Xingó.

Com o objetivo de subsidiar essa discussão, apresentamos, a seguir, o posicionamento da CHESF a respeito das condicionantes mencionadas.

1. Condicionante 2.14 - Vazão Mínima

Solicitamos alteração na condicionante 2.14, que estabelece a manutenção ininterrupta de uma vazão a jusante de, no mínimo, 1.800 m³/s, pelos motivos expostos a seguir:

- a) a vazão mínima praticada, em condições hidrológicas normais, sob o enfoque do abastecimento humano, navegação, irrigação e geração de energia corresponde à vazão média diária de 1.300



- b) considerando a excepcionalidade das condições hidrológicas ocorridas em 2001 na Bacia do rio São Francisco, ações emergenciais foram desenvolvidas, no sentido de assegurar a continuidade de atividades, como: navegação, irrigação e geração de energia. Dentre essas ações, foi mantida uma vazão da ordem de $1.000 \text{ m}^3/\text{s}$, autorizada pela Resolução nº 39, de 21 de agosto de 2001, publicada pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Essa vazão visou evitar maiores prejuízos à operação do sistema, fato que não causou danos aos agentes que atuam no Baixo São Francisco, devido à implementação das citadas ações emergenciais.

Diante das razões supracitadas e com base na Avaliação do Impacto da Defluência Mínima da UHE Xingó - $1.800 \text{ m}^3/\text{s}$, anexa, propomos ao IBAMA a seguinte redação para a condicionante 2.14:

2.14. A CHESF deverá respeitar o valor de $1.300 \text{ m}^3/\text{s}$, como sendo a descarga de restrição mínima média diária a ser praticada pelo reservatório da UHE Xingó, ressalvadas as condições de excepcionalidade que venham a ocorrer no regime hidrológico do rio São Francisco.

2. Condicionante 2.15 - Oscilações Diárias

Solicitamos a retirada da condicionante 2.15 da LO nº 147/2001, que visa impedir a ocorrência de oscilações diárias nas vazões turbinadas maiores que $300 \text{ m}^3/\text{s}$, a fim de não provocar grandes oscilações nos níveis de água a jusante, tendo como fundamento as seguintes razões:

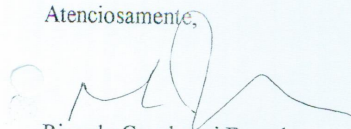
- a) não há controle sobre a restrição proposta, visto que a saída intempestiva de uma unidade geradora, provocada pela ocorrência de contingência no sistema, já acarretaria sua violação, uma vez que a geração de cada turbina requer uma vazão de $500 \text{ m}^3/\text{s}$;
- b) a oscilação fixada pela LO causaria impacto na flexibilidade operativa da usina, pois, como a geração de cada turbina requer uma vazão de $500 \text{ m}^3/\text{s}$, isto implicaria na impossibilidade da retirada de operação de mais de uma unidade geradora ao longo da jornada diária. Esse aspecto é muito importante, à medida que for aumentando o intercâmbio de energia com outros sistemas e o número de novas usinas termelétricas na região Nordeste;
- c) a permanência dessa restrição inviabilizaria a futura ampliação da UHE Xingó, que agregaria mais 2.000 MW de capacidade geradora hidrelétrica à região Nordeste.

Vale ressaltar que o grau de severidade das restrições impostas à operação das usinas reflete diretamente no desempenho de todo o Sistema Elétrico, contribuindo, de forma significativa, para o aumento dos custos e do preço da energia vendida.

Dessa forma, solicitamos a revisão da LO nº 147/2001, com a maior brevidade possível, visto que a tentativa de cumprir as condicionantes 2.14 e 2.15, na forma em que foram apresentadas, acarretaria grandes prejuízos à operação do sistema.

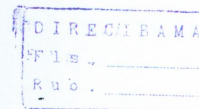
No aguardo de um pronunciamento de V.S.^a, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ricardo Cavalcanti Furtado

Departamento de Meio Ambiente



Com cópia: Membros do CIRH e DEPG